

Processo: TC 000.250/2017-1
Natureza: Cobrança Executiva
Interessado: Francisco de Assis de Melo

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU nº 42, de 31/10/2016.

2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
Francisco de Assis de Melo	28/09/2016	3685/2016 -TCU-1ª Câmara, TC 007.869/2015-0	9.5 - Aplicação de Multa

3. Ressalto que foram autuados indevidamente, por isso excluídos do sistema, os processos TC 000.252/2017-4 000.249/2017-3. Os débitos relativos a esses dois processos, itens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 3685/2016 -TCU-1ª Câmara tem como cofre credor o Fundo de Saúde do município de Solânea, PB, portanto só devemos encaminhar a documentação necessária à execução às entidades, no caso, Município, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por fim, informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-PB/SA, em 12 de janeiro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
WILLIAM AGUIAR DA SILVA
Chefe do Serviço de Administração